PROJETO DE LEI Nº 92/99

MENSAGEM Nº: 81/99

RECEBIDA EM: 15 de setembro de 1999

Nº DO PROJETO: 92/99

SÚMULA: Autoriza **doação** de imóvel à Lemari de Freitas Milani (ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de setembro de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de outubro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outubro de 1999 – aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de setembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 721/99

LEI Nº: **1870 de 15 de outubro de 1999**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2151 do dia 27 de outubro de 1999

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
VISTO

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII - EDIÇÃO 2151 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1999 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.870

Data: 15 de outubro de 1.999.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Leamari de Freitas Milani.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara n.º 26-D (vinte e seis D), situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.884,40m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula n.º 22.722, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil Leamari de Freitas Milani, CNPJ n.º 03.320.737/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 90.190.194-51, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158, n.º 9522, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo n.º 211640, de 27 de agosto de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei n.º 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei n.º 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 15 de outubro de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 92/99

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Leamari de Freitas Milani.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 26-D (vinte e seis D), situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.884,40m^2 (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.722, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil Leamari de Freitas Milani, CNPJ nº 03.320.737/0001-80 e Inscrição Estadual nº 90.190.194-51, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158, nº 9522, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 211640, de 27 de agosto de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/99

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 92/99, deseja autorização Legislativa, para doar a chácara nº 26-D, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.884,40 m², avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil LEAMARI DE FREITAS MILANI, para instalação de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

O imóvel destina-se exclusivametne ao ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas e gerará aproximadamente 20 empregos diretos.

A proposição tem amparo legal, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de outubro de 1999.

Réges Henrique Pallaoro
Presidente

Orceli Alves Martins - Relator

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Enio Ruaro - Membro

Gilmar Luis Arcari - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/99

Através do Projeto de Lei nº 92/99, o Executivo Municipal, deseja autorização do Poder Legislativo, para doar a chácara nº 26-D, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.884,40 m², avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil LEAMARI DE FREITAS MILANI, para instalação de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

A proposição é oportuna e tem mérito, sendo que a principio a indústria gerará 20 empregos e futuramente quando forem concluídas as 4 etapas da obra e a empresa estiver produzindo uma unidade por dia este número deverá subir para 50 empregos. Lembramos, que é a indústria que impulsiona o crescimento do município, pois um dos principais anseios da sociedade é justamente o desenvolvimento econômico e industrial, gerando mais empregos ao nosso povo, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 1999.

Aldir Vendruscolo-Presidente/Relator

Cilmar Francisco Pastorello-Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins – Membro

Afonso Ferreira de Almeida - Membro

Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/99

Em seu Projeto de Lei nº 92/99, o Executivo Municipal, deseja autorização Legislativa, para doar a chácara nº 26-D, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 4.884,40 m², avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil LEAMARI DE FREITAS MILANI, para instalação de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

O imóvel destina-se exclusivamente ao ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas e gerará aproximadamente 20 empregos diretos.

Lembramos que a LEAMARI DE FREITAS MILANI, gerará empregos na cidade com a melhoria da qualidade de vida, sem dúvida fator grande relevância para o progresso de Pato Branco.

A matéria é conveniente, dessa forma, com intuito de premiar a capacidade dos investidores de nosso município, que, nestes épocas de crise intensa, não medem esforços para concretizar seus negócios, emitimos **PARECER FAVORAVEL,** a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de outubro de 1999.

Vilson Dala Costa - PMDB – **Presidente**

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Carlinho Antonio Bolazzo – PFL – Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro

Roberto Carlos Chioquetta – PPS - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 092/99

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar à Chácara nº 26-D (vinte e seis D), situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.884,40 m2, matriculado sob nº 22.722, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 9.768,80 (Nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil LEAMARI DE FREITAS MILANI, CNPJ nº 03.320.737/0001-80 e inscrição estadual nº 90.190.194-51, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158, nº 9522, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando ainda, que o referido imóvel será destinado exclusivamente ao ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Verificando a Certidão fornecida pelo Ofício do Distribuidor e Anexos da comarca de Pato Branco, constatou-se existirem o apontamento contra a donatária, de duas ações de execução promovida pelo Banco Bradesco S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta Comarca, tendo sido interposto embargos por Deonilo Milani e penhora de imóvel de propriedade do mesmo.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes verificarem se a donatária garantiu o juízo relativamente as demandas judiciais acima mencionadas, ao que pese o imóvel objeto da referida doação estar cravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 17 de setembro de 1.999.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data 15/09/99 Hora 10h
Assinatura Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 081/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos remetendo e submetemos à apreciação do Poder Legislativo do Município, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para efetuar a doação da Chácara nº 26-D (vinte e seis D), nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.884,40m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.722, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil **Leamari de Freitas Milani**, CNPJ nº 03.320.737/0001-80 e Inscrição Estadual nº 90.190.194-51, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158, nº 9522, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação proposta se destina à implantação de uma indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas.

Referida indústria, única no ramo em nossa cidade, aumentará a arrecadação de impostos e gerará, de início, aproximadamente 20 empregos diretos, e 50 até a conclusão das obras.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 92/99

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Leamari de Freitas Milani.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Chácara nº 26-D (vinte e seis D), situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.884,40m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.722, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), à firma mercantil **Leamari de Freitas Milani**, CNPJ nº 03.320.737/0001-80 e Inscrição Estadual nº 90.190.194-51, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR-158, nº 9522, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria e comércio de máquinas e equipamentos agrícolas, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 211640, de 27 de agosto de 1999, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei:

IV - outorga da escritura pública de doação somente após e efetivo início das atividades comerciais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

MASTER JET

Ind. e Com.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Pato Branco – Pr.

A/C Secretaria da Industria e Comércio

Prezados Srs.

Vimos pelo presente solicitar respeitosamente a Vossa Senhoria a doação de um imóvel sub-urbano, sem benfeitorias, localizado próximo a Rod BR 158, fundos do bairro Planalto, com matrícula No. 22.722 medindo 4.884,40 m2, denominada chácara No. 26-D.

O mesmo se destinara para a implantação de uma industria de máquinas e equipamentos agrícolas sob a razão social de Leamari de Freitas Milani – MASTER JET

Segue em anexo o projeto cumprindo a Lei No. 1.207.

Sendo o que tínhamos para o momento, a no aguardo da vossa manifestação, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

Leamari de Freitas

LEAMARI DE FREITAS MILANI
MASTER JET

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 208192

BR 158 - Nº 9522 - Pato Branco - Paraná

G. Mun. de P. Bco
Fls. 18

MASTER Jet

Ind. e Com.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA

Razão Social: **Léamari de Freitas Milani**
Fantasia.....: **MASTER JET Industria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas**

Referente: Cumprimento da Lei No. 1207, instituindo normas para a doação de imóveis públicos para implantação de industria.

Contato: DEONILO MILANI – Fone 225-6322
Fax 225-5853

BR 158 - Nº 9522 - Pato Branco - Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

MASTER Jet

Ind. e Com.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

I – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DAS EDIFICAÇÕES

Início das obras = Máximo 90 dias do término da terraplenagem. Se dará início a 1° das 4 etapas da construção que deverá ser no padrão de módulos pré – moldados de concreto com cobertura de telha de fibra – cimento ou aço zincado , sendo que a conclusão dependerá exclusivamente do retorno financeiro que o produto fabricado alcançará no mercado , pois quanto maior a receita atingida , mais rapidamente serão concluídas as obras.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

II – INÍCIO DAS ATIVIDADES

Assim que a 1° etapa da construção for concluída , mesmo que parcialmente (a cobertura pelo menos) o trabalho de produção em série será iniciado .

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

III – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Por tratar-se de um produto relativamente novo que no momento está sendo fabricado exclusivamente no RS, e que pelo protótipo por nós desenvolvido apresentou-se com grande vantagem sobre o concorrente, temos certeza que o produto será um sucesso .

O produto a ser fabricado será destinado ao mercado agropecuário . Trata-se de um equipamento para a aplicação de defensivos agrícolas , sendo um pulverizador Auto - propelido .

Montado sobre um trator agrícola foi desenvolvido uma cabina para o operador não ter contato algum com o produto químico , com toda segurança e conforto possíveis, tais como ar condicionado , rádio comunicador , som etc... Um reservatório para o produto com capacidade de 2.200 l , barras de aplicação totalmente controlados internamente através de comando hidráulico .

CONSIDERANDO: Que existem no pais aproximadamente 600 revendedores autorizados das marcas FORD – NEW HOLAND e MASSEY FERGUSOM e que a nossa meta de produção dentro de aproximadamente 1 ano é de uma unidade por dia, totalizando aproximadamente 300 unidades por ano apartir de 2001.Com base em estudos e contatos efetuados com inúmeros destes revendedores autorizados descritos acima, e pela aceitação e receptividade demonstrada, acreditamos no êxito do nosso produto .

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 14
VISTO

IV- PARTE DO EMPREENDIMENTO

Serão criados quando no início das atividades, aproximadamente 20 empregos diretos. Subindo para 50 quando forem concluídas as 4 etapas da obra e a empresa estiver produzindo uma unidade por dia .
O mais importante desta indústria nova que está nascendo, é que já no 1° instante estará absorvendo outra empresa já desgastada , e com dificuldades financeiras , em decadência , absorvendo funcionários e as instalações existentes .
Além do que atualmente todos os pulverizadores utilizados em nossa região são provenientes exclusivamente de outros estados, não geram empregos, impostos, movimentação no comércio local etc, pois a diferença entre produzir no local e vender para fora e apenas comprar de fora, é suficiente para compensar qualquer iniciativa de implantação de uma indústria qualquer em nossa cidade . Sobretudo por se tratar de um produto vendido a nível nacional e talvez para o mercado externo. Ex : mercosul

C. Mun. de P. Boa
Fls. N.º 13
VISTO

V – ORÇAMENTO DA DESPESA E DA RECEITA

Tomando por base a fabricação inicial de 5 unidades por mês até a pretendida de 25 por mês para efeitos de ilustração temos = custo mão-de-obra , matéria prima , peças e componentes , impostos , custos fixos e variáveis , etc... projeção aproximada :

Custo por unidade : (+ ou -) R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Preço de venda para o representante : (+ ou -) R$ 13.000,00 (Treze mil reais)

Receita liquida : (+ ou -) R$ 3.000,00 (Três mil reais) , por unidade.

Valores acima X 10 unidades por mês :

Despesas R$ 100.000,00
Receitas R$ 130.000,00

Total (+)R$ 30.000,00

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

VI – RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO

Serão efetivadas vendas antecipadas com algumas vantagens para o comprador que viabilizarão os recursos necessários para o início da implantação da industria , conforme contratos efetuados e recursos extras que serão pleiteados junto a instituições financeiras .

G. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 11
VISTO

MASTER Jet

Ind. e Com.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

VII – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

É uma empresa pequena de constituição individual que com o decorrer do tempo poderá (se lhe convier) , vir a expandir-se abrindo-se para a integração de novos parceiros vindo a ser uma C.I.A . LTDA ou uma S.A.

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

VIII – O CICLO PRODUTIVO

A matéria prima básica é a fiberglass, na composição de cabine (Forração interna e externa) no reservatório do produto a ser aplicado na lavoura , herbicida inseticida , etc... e uma estrutura tubular em aço galvanizado.
Estes produtos serão adquiridos de fornecedores especializados em caixas ou tambores e posteriormente manuseados e transformados em peças.
Demais componentes como: Faróis , aparelhagem elétrica , vidros , borrachas , parafusos , material de solda, abrasivos , material de limpeza etc...Serão comprados e instalados .
Como é um produto de volume físico significativo a nossa área pretendida será para a fabricação das peças , estoque de matéria prima , depósito de peças , serviços acabados , pátio de espera para maquinas , tratores que ainda não foram para linha de montagem .
A montagem se dará na empresa já existente pelo fato do terreno em questão ser nos fundos de outra área e sem ligação com a BR para o carregamento e expedição tendo em vista o fato do tamanho do produto montado .

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09

MASTER jet

Ind. e Com.de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

IX – GERAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Icms, Alvará, Iss.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo **Decreto nº 3.633** de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação , integrada pelos Senhores, **Ires Antoninho Sartori Guerro-** Presidente **Jucelino Francisco dos Santos Filho** - Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski e Vlademir José Dal Ross,** como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Chácara nº 26-D (Reserva Municipal) com a área de 4.884,40m² constante da Matricula nº 22.722 do 1º Oficio Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sem benfeitorias, avaliado em R$ 9.768,80 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 25 de agosto de 1999.

Iris Antoninho Sartori Guerro
Presidente

Jucelino Francisco dos Santos Filho
Secretário

Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Vlademir José Dal'Ross
Membro

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA. 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.722.

FOLHA Mun. de R. Bco.
Ord. N.º 02

RUBRICA VISTO

04 de maio de 1.990.-

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº26-D(vinte e seis-D), situada no distrito desta cidade de Pato Branco,contendo a área de 4.884,40m2 (QUATRO MIL,OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS),sem benfeitorias,dentro dos seguintes limites e confrontações:NORTE:com a chácara nº26 com 69,37m;SUL:com a chácara nº26-E com 46,00m;LESTE:com a chácara nº26-B com 86,72m2;OESTE:com o Conjunto Habitacional Planalto com 92,00m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356 capitulo XV,seção III,item 5.1 - de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref.R.2--21.002 e AV.3-21.002 do livro nº02,deste Ofício.

ADQUIRENTE: PARÓQUIA EVANGELICA DE PATO BRANCO,com sede nesta cidade de Pato Branco,inscrita no CGC/MF.sob nº.78.278.827/0001-59.-

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,pessoa jurídica de direito público interno,inscrita no CGC/MF.sob nº76.995.448/0001-54.-

---

R. 1 - 22.722 - 20.04.94 - Transmitente: PAROQUIA EVANGELICA DE PATO BRANCO, com - sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.278.827/0001-59. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. DOAÇÃO EM REVERSÃO: área: 4.884,40m2, sem - benfeitorias. Público de 15.04.94, Lº138 fls.114, 1º Tab. local. Valor: CR$ -:-:-: 4.014.976,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia sob,- nº0371/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Municipal sob, nº 23003/94. Distribuição sob nº591/94. Que a presente doação em reversão, foi feita visto que a doadora não cumprio o que determina a Lei nº 807 de 06.12.88. Ref.- Mat. 22.722 acima. Dou fé. C. CR$ 91.691,35.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO. que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 22.722
Pato Branco, 03 de 08 de 1999

77 780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-050
PATO BRANCO — PR

CUSTAS
REG. R$ 6,18

MATRÍCULA Nº 22.722

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

COMPROVANTE DE INSCRICAO CADASTRAL - C I C A D

AD.ICMS/PR : 90190194-51 INSCRICAO CNPJ : 03320737/0001-80
AZAO SOCIAL : LEAMARI DE FREITAS MILANI

NDERECO : ROD BR-158 SN
PAGNONCELLI - CEP 85509-380 FONE: NAO CAD.
UN.INSTALACAO: PATO BRANCO - PR (08/1999) FAX : NAO CAD.

OME FANTASIA :

NAE-FISCAL : 2931-9/01 INDUSTRIA - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENCAO DE PRODUTOS ANIMAIS - INCLUSIVE PECAS

IT.CAD.ATUAL : 1.01 (08/1999) ATIVO-MICROEMPRESA SIMPLES/PR (FAIXA A)

NICIO ATIVID.: 08/1999
AT.JURIDICA : FIRMA INDIVIDUAL

SOCIOS E/OU PROCURADORES

C.O	IDENTIFICACAO	NOME/RAZAO SOCIAL	TIPO
001	CPF=022.644.019-23	LEAMARI DE FREITAS MILANI	G

ESTADO DO PARANÁ
SEFA/PR
19 AGO 1999
PATO BRANCO
14ª D.R.R.-A.R. 1414-6

PATO BRANCO, 19/08/1999

Sergio L. O. Franco
R.G. - 5512088-7 - AR

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

-- CIF4N650 -- 19/08/1999 -- 16:09:01.9 --- NO15536 --- FIM DO RELATORIO --

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 05
VISTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Execut Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Crimin Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio, mesmos encontrei o seguinte Contra.:

----------LEAMARI DE FREITAS MILANI----------

CPF 022.644.019-23 , no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/60, ate' a presente data.

No Dis	Liv	Data	Vara	Acao	Requerente
329	10	08/04/99	PRIMEIRA VARA CIVEL	EXECUCAO	BANCO BRADESCO S/A
152	14	26/05/99	PRIMEIRA VARA CIVEL	EXECUCAO	BANCO BRADESCO S/A

Dist No. Observacao

329 EM 11/06/99 INTERPOSTO EMBARGOS POR DEONILO MILANI. DISTRIBUICAO 553/99.

152 AUTOS 167/99 1VC= PENHORA DE IMOVEL SUBURBANO, CHACARA N' 266, SITUADA NO DISTRITO DESTA CIDADE DE PATO BRANNCO, CONTENDO A AREA D E 3.998,57M2, COM OS LIMITES E CONFRONTACOES CONSTANTES DA MATRICULA SOB N' 22.781 DO 1' OFICIO DO RI DESTA COMARCA. DEPOSITARIA D EONILO MILANI FI.

PATO BRANCO/PR, 11 de agosto de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO PR

R$.....11,64

SÉRIE C - 003022 8

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

CERTIDAO NUMERO 1827/1999
EMITIDA EM 17 DE AGOSTO DE 1999

Requerente: LEAMARI DE FREITAS MILANI 211.316
CGC/CPF...: 003320737000180
Endereco..: RODOVIA BR 158 KM 536 9522
Quadra....: Lote.....: Apto.....:
Cidade....: PATO BRANCO - PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
PARA FINS DE FINANCIAMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descritos, referente ao imovel ou Empresa, N/ CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.
Em firmeza do que eu, CLOVIS A. BARVINSKI passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assidada.
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constadas, mesmo as referente a periodos compreendidos neata CERTIDAO.
A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 17 DE AGOSTO DE 1999

CLOVIS A. BARVINSKI

CLOVIS BARVINSKI
A.T.II-ARRECADACAO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

NÚMERO

2.879.248

CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CGC: 03.320.737/0001-80
LEAMARI DE FREITAS MILANI
RODOVIA BR 158 KM 536 9522 PAGNONCELLI
CEP: 85509-360 PATO BRANCO PR

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 17/02/2000- EMITIDA EM 17/08/1999

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

0910305-8
17 AGO 1999
ARF - Pato Branco/PR

A.R.F. / PATO BRANCO - PR
EM ... DE ...
DRF EM CASCAVEL
Delegacia da Receita Federal Eventual
Portaria SRF nº 1.168 Publ. DOU de 09/03/99
Deleg. da Comp. Port. DOU de 09/03/99

Aprovado pela IN/SRF nº 80/97

T 0220402

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

17/08/99
-015536-
XS36

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 88561-99

CERTIDAO REQUERIDA PARA O CGC/MF = 03320737/0001-00

RAZAO SOCIAL : (ESTE CGC/MF NAO CONSTA NO CAD.ICMS/PR)

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NÃO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA VENDA DE IMOVEL .

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 16/10/99 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

ESTADO DO PARANÁ
SEFA/CRE
17 AGO 1999
PATO BRANCO
14ª D.R.R.-A.R. 1414-6

PATO BRANCO, 17/08/99

Sergio L. O. Franco
RG. 5.2693-7 - AF 2

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

*** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODE SER CONFIRMADA VIA INTERNET ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. CHA'C. 26
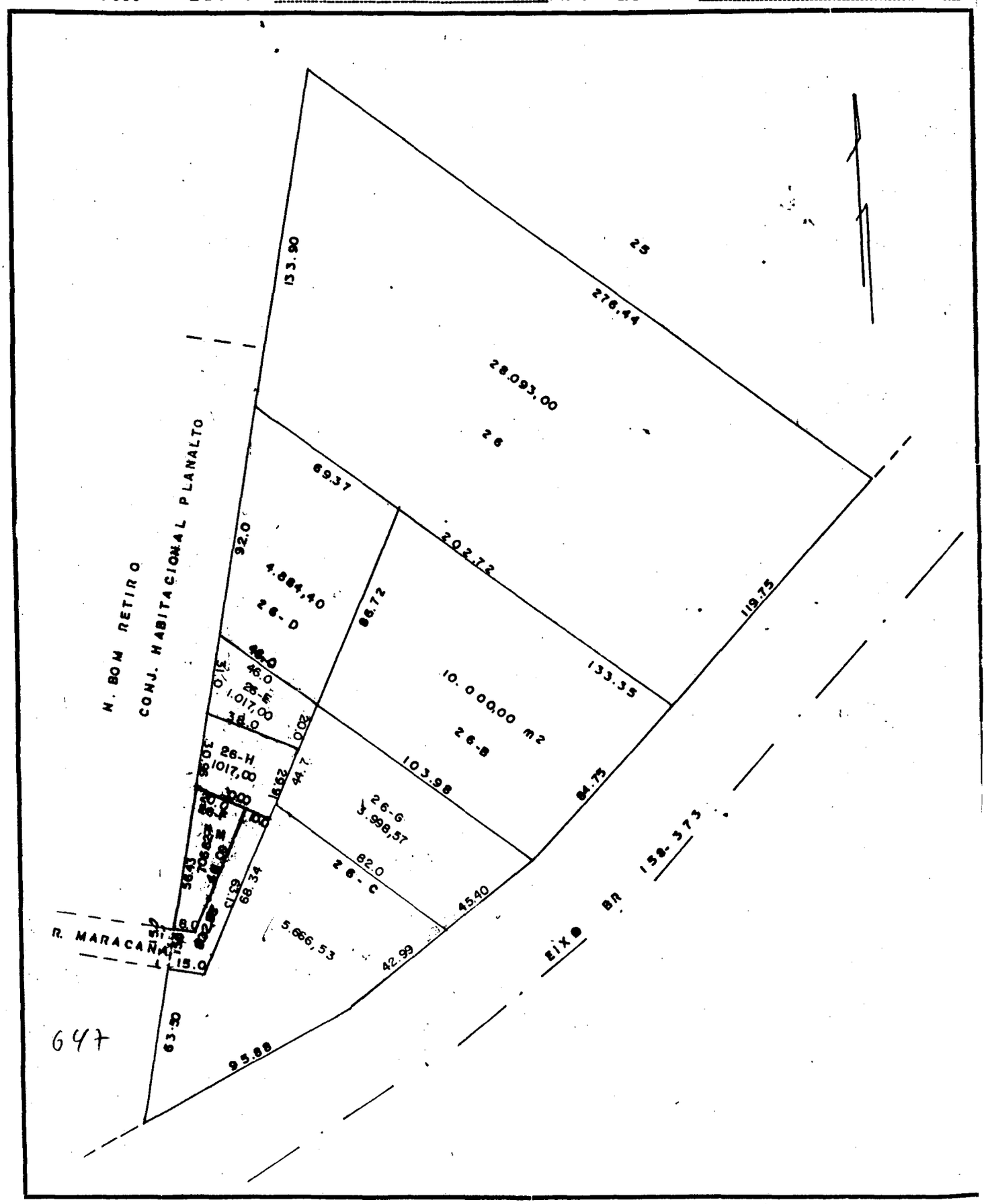
ESC. 1: 1.000 LOTo N.º _____ ANT. QUADRA _____